

**PARECER T.A. Nº 2025.03.27.002 C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 3279/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CT Nº 2024.12.18.01 (SEMED), EMPRESA: T. T. LTDA.**

Página | 1

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 3279/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer para o 1º termo aditivo sobre o procedimento de acréscimo de 25% Contrato nº 2024.12.18.01.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, acréscimo de 25% ao quantitativo inicialmente contratado, Contrato nº 2024.12.18.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa T. T. LTDA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 18/12/2024, e previsão de término em 31/05/2025, estando vigente para a pretensão administrativa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Contrato nº 2024.12.18.01; constante no Processo Administrativo 3279/2023.

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta justificativa de aditamento de 25% do quantitativo contratado, no Ofício nº 277/2025-GAB-SEMED bem como a autorização expressa pela ordenadora para as medidas necessárias para formalização do aditivo, com fundamento no Relatório do Fiscal do Contrato;

II – Consta relatório do fiscal do contrato, informando que o contrato está vigente e não possui saldo contratual suficiente, para suprir as demandas programadas até o fim do mês de

maio; e leva em consideração que o contrato está sendo executado de acordo com as especificações pactuadas entre as partes, e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração, sem nenhuma ocorrência que desabone nenhuma das partes interessadas, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Licitações nº 8.666/1993;

III – Consta Ofício de nº 272/2025-GAB-SEMED solicitando manifestação da Contratada quanto ao aceite ao aditivo de valor ao Contrato nº 2024.12.18.01, seguido do aceite da empresa, além da documentação que mantém sua condição habilitatória, **exceto a Certidão de Regularidade do FGTS – recomenda-se** a juntada da certidão nos autos;

IV – Consta, a Planilha referente ao acréscimo de 25% ao Contrato nº 2024.12.18.01 aplicando os percentuais de acréscimo ao saldo do contratual, assim como, dotação orçamentária suplementar para cobrir as despesas e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela ordenadora;

V – Consta minuta do 1º Termo Aditivo;

VI – Consta Parecer Jurídico nº 157/2025, que “*entende ser possível a celebração do 1º termo aditivo para acréscimo de 25% de valor no CONTRATO ADMINISTRATIVO 2024.12.18.01*”.

## DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 157/2025, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo, **desde que atendidas as recomendações supracitadas.** Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 27 de março de 2025.

**Elizandra da Silva Leal**  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 76/2025